



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO N° 02/2013

De 13 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Dr. Hamilton Antonio Perrone, vereador desta Câmara Municipal, **INDICO**, a criação de emprego público de Monitor Escolar no quadro de magistério, em atendimento ao convênio de parceria Estado/Município. Considerando a Resolução SE-27 de 09/05/2011 e SE-28 de 12/05/2011.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação é atender o pedido dos moradores do Assentamento Horto Guarani.

Por todo o exposto, considerando que se trata de caso de extrema urgência indico ao Senhor Prefeito, para que tome as devidas providências, colocando-me a disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
Plenário José de Cayres, em 13 de fevereiro 2013

DR. HAMILTON ANTONIO PERRONE  
Vereador - PCdoB

09:25 08/Fev/2013 002681

Tecnora - CIPRADOPOLIS SETOR PRÓTÓCOLO

## **Resolução SE nº 28, de 12-5-2011**

*Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual*

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

I - frota própria da Prefeitura Municipal;

II - empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;

III - fornecimento de passes escolares.

**§ 1º** - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

**§ 2º** - O monitor do transporte escolar deverá:

1 - ter idade superior a dezoito anos;

2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;

5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

**Parágrafo único** - Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, aplicáveis aos casos concretos.

**Artigo 3º** - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 1º** - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

**§ 2º** - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - [www.gdae.sp.gov.br](http://www.gdae.sp.gov.br).

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. alunos transportados;
2. passes escolares;
3. veículos;
4. viagens;
5. rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I - indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - um responsável pela instrução processual;

IV - um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I - do gestor:

a) efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE ([www.gdae.sp.gov.br](http://www.gdae.sp.gov.br)) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolares e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – do co-gestor:

a) orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;

e) efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;

f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;

h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;

i) aprovar e homologar as rotas;

j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;

b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;

c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE ([www.gdae.sp.gov.br](http://www.gdae.sp.gov.br));

d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE ([www.gdae.sp.gov.br](http://www.gdae.sp.gov.br));

e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;

f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;

g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;

h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;

i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembleia Legislativa;

j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;

b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;

c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;

e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

# **Resolução SE-27 de 9-5-2011**

Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando a legislação em vigor e a necessidade de se assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, resolve:

**Artigo 1º** – O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;
2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
4. divisória física fixa (muro ou cerca);
5. linha eletrificada;
6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

**Artigo 2º** – O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

**Artigo 3º** – O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

**Artigo 4º** – O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I – cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II – autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e

que necessite de acompanhante familiar;  
III – deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;  
IV – surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;  
V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;  
VI – cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

**Artigo 5º** – Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

**Artigo 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 33, de 15.5.2009, e 41, de 14.5.2010

Eu abaixo assino

Nome

Irene Maria. Neves Souza

Silvana R. Souza

Benedicto da Costa

Paula Andrea Vepes Brios

Joao Vici. P. do Santos

Obiane, Bruno da Silveira

Wiliane Bernal Bernardo

Guila Fonsen Mazzaré de Souza

Priscila Mendes de Souza

Yônia Zanotto

Martim Defensor J. Almeida

Mauro Góes Andrade

Patrícia B. Silveira Souza

Rosilda dos Reis Viana

Zulfi m. Reis

Rebeca Ramo casag. Maria

Elaine Almeida de Oliveira dos Reis

Maria Madalena Barroso

Patrícia Souza

Maria mine dos Santos Alves

Izayra da Rocha Firmino

Edemir Firmino

Edilene dos Santos

Flávia C. Simão da Silveira

Wainiça B. do Silveira

Juci Simão da Silva

Silvia de Souza

Maria Benício de Souza

Francineide F. de Amorim

Gamiane Panaina Batista

Cláudia de Souza

José B. dos Santos

Neles Vendas

Edna A. Souza

André B. Souza Ribeiro

Harlen Ribeiro

Edilene de Souza de Souza Firmino

Thaum da Costa Firmino

RG

lot

24 534 108-0 134

229.997 135

0211106 232. 117

0767523-7 115

15.223.087 115

45.386.242-1 116

43.084.097-5 124

40.358.884-4 111

45.066.505-7 111

3366484-7 126

H2.184.707-4 127

44 560 418 91 126

46.297.546-0 126

30.144.344-7 102

36.217.572-9 102

45.386.114-3 102

41059.408-8 102

25.513.415-0 30

38.128.320-3 159

39.259.326-9 157

12.808.729 142

11.8-746588 142

16.583.538- 151

26.140.463-6 150

292750588-8 150

259.983.631.02 150

137662.078.20 150

54.459.603-8 197

22.160.222-7 194

46.198.920-f 195

34.601.834-1 198

25.598.069-3 191

1305795x 191

07.023.605-1 192

346667428 108

16.872.455-8

40.637.343-7 lot 146

05.387.257-9 143

Nome	RG	lote
VERDIANA DA COSTA aive ira		129
Genice da Silva costa	29.102.703-9	136
Cláudia Pereira Braga	41.688.873-2	153
Jomima Fernanda Batista de Faria.	49.746.149-3	153
Eduardo Celico		195
Endréa Pereira	45.061.943-6	195
Elane Pereira AP, Barbosa	49.944.955-1	31
Ana Carolina P. Celico	103.491.990-8	195
Maria Lucia Ferreira Damacena	267653074	170
Luciana P. Barberino	R 628.002.083	165
Catarina Rozendo da Silva	28.500.291-8	lot. 124
Gustavo dos Santos de Souza Ribeiro	40.494.751-7	lot. 124
Marlene Cristina Schade amaral	47.434.729-5	
Charlene da Silva	45.546.010	
Franceli Gomes Filho	1490.200	lote 34
Maria Gomes Filho		lote 34
Isabel Cristina de Souza	18.109.482-9	
Jeanne Souza Souza		
Maria R. Corrêa	3.957.208-7	32
Mario Alexandre da Silva	22.317.276	29
Dilma Ferreira da Silva	32.343.667-5	29

Eu abaixo assino:

Nome	RG	Lote
José Stenior Barbera	37.825.896-5	60RB
Raul Cesar Pereira filho	2442688-0	01.R1
Antonio Esteves	4-561-631-2	59RB
+Cna. Maria R. Esteves	36.898.894-8	59RB
Marcos Antonio Esteves		
DANIEL CRISTINO	24.308.702	54.R.B
Mayo P. Pena Paixão	249040980	53.AB
Gláucia J. C. Sander	1699-035-1	54RB
Diannna Chagas	52.888.982-5	62.R.B
Sara Chagas	102329.719	62RB
marina de F. Chagas	35.519.726-X	69RB
Adri Chagas	50.223.810	62RB
Jessica Lindrele Chagas	11198122153627	72
Wilson G. A. Sefer	14408424-53	62RB
<del>Desenho anexado</del>	37.718.977-5	49.R.A
<del>Novo prezinho conciliação R. dos Sntos</del>	39.697-602-4	41.R:6
Alessandra Corvela	52.282.257-6	R.B.60
Robert Alexandre Corvela Barbera	55.288.455-8	R.B.60
<del>Desenho anexo da S. G. C. S.</del>		R.B.58
Maria Heloá Esteves Pereira		A.A.01
Aurélio Sntos de Souza	18.137.068	R.B.68
<del>PF M. S.</del>	21.892.538-9	R.B.57
<del>VITAR: pequeno matos</del>	36.898.896-0	
Lo Alencio Elizario	285752856	C 72
Maria Elizario	37.777.116-8	C 72
Adelvaldo J. L. P. Am. 0	135170-5	C 72
Gabriellen K. Andrade de Souza Souza	49.254.70-7	C 72
Willian Elizario	48.830.861-6	R.C.72
Giovanni Elizario	21.326.320	R.C.72
enice das S. Elizario	34.280.641-5	R.C.72
Rosemay Elizario matos	28.399.681-X	R.C.94
Gilmar Ferreira lota	05335626-X	R.C.72
Cla. G.:		R.C.72
<del>Erasmo</del>		R.B.67

Eu abaixo assino:

Nome	RG	Lote
Paulo Tabernanha margarida Gonçalves melha	16.332.693	17
	Rua a lote 50	
Cidene de P. Moraes dos Santos	R.A. lote	99
Antonia Mores dos Santos	21.604.1193	15
Josuades Santos de Almeida PG 36 152 Francisco de Almeida	R.A. L. 48	
Concilia Conceição Bamboli	Rua A n.º 45	
Hilton Rose dos Santos	Rua A n.º 45	
Mauris G. Santos	25.200.564-8	R.A. L. 13
Formanu Barata de Almeida	R.A. lote:	11
Maria Aparecida marques Barata	R.A. lote:	10
Musi Vitória	R.A. lote:	51
Augustina P. A. Filipe	R.A. lote:	19
Jaime marina fair	R.A. 16584.811	-4 L. 1362
Roberto O. matheus Filho	-	
Aperecida Jose dos Santos	Aqua N.º 05	
Luiz Henrique G. Souza	Rua o N.º 42	
Edro maria dos Santos		
Bruno Jose dos Santos	R. A. n.º 04	
Donizete Aperecida da Silva	14.110.975	R.A. 26

Eu abaixo assino:-

NOME

RG

lote

Sugia mata sala	092.1155948	06	10.403.392	88
Cintia Gullane sala			22.3628347	88
Poryan Henrique da Silva Moura			56.110.819-5	88
Bianca da Cruz sala			56.093.454-3	88
Jaquele Cristina Vendli Marcon			40.094.545-9	90
Umaria Helene Curado da Costa			14.211.020	91
Manoel Barboza da Costa			12.686.648-X	92
Alisa S. Pandaro			34.133.358-X	93
Zéfiro Gomis Geraldo			15.635.171-9	93
Maria Senhora Chagar			2.388.7723	92
Indelena Leippe Ribeiro Gaucho			12.743.0167	94
Antonio RAMOS			5.568.908	94
Genivaldo dos Santos Chaymo			19.165.321	66
Genivaldo dos Santos Chaymo			23.136.827-	00
Reginaldo P. Gonçalves			45.438.948-6	87
Tomé Geraldo Gual			15.453.169-8	87
Sonia APOL. Gonçalves			26.652.688-3	87
Maria Silvia P. Setracci			Rua E	85
Adriano Góis da Silva			Rua E	84
Cidony CP Silva			22.756.926-X	84
Fábio Rodrigues da Silva			83.17.982-3	83
Fábio Andrade da Costa R.E. 1.79			RG 9.197.785	
Malu da Silva Costa			41.609.251-2	78
Kimberli Torquato			99.518.900-4	78
Edson Bissi Torquato			34.980.63-0	78
Benedito dos Santos				78
Janira B. Azvedo			46.831.219-5	78
Childs Ribeiro Torquato			30.464.511-4	78
Michelle Gualda Bertolam			41.327.045-2	78
Valnir do Oliveira			168.100.37-X	77
Yalena C. de Oliveira			53.739.508-9	77
Luis Augusto Belbe			45.547.087-X	77
Frank da Silva-moura			32.660.266-5	88
Vera Lucia da Cruz sala			22.624.445-3	88
Admri Martins de Oliveira			15.171.529-4	96
Nicomedes de Castro Oliveira			17.067.057	96
Francisco Gamber			19.476.633	95

name

MARIA & ANA

RG

24 178657-3 Run 5L

late